



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGED
PROGRAMA FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO CAMPO – FORMACAMPO



FORMACAMPO
EDUCAÇÃO DO CAMPO

2026

CADERNO

TEMÁTICO

GT6 – Educação do Campo nos Planos Municipais de

Fóruns e Conselhos Municipais de Educação como instrumentos de garantia das políticas públicas de Educação

PARCERIAS

GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO PRESENTE FUTURO PRA GENTE



UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

UF B

Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



UNDIME BA

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação



UNCME-BA



PPGED
UESB

Programa de Pós-Graduação em Educação





COORDENAÇÃO GERAL

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO DO CAMPO E CIDADE (GPEMDECC)

Coordenação: Arlete Ramos dos Santos
Secretária geral: Valéria Souza Lima Brito
Assessor técnico: Ricardo Alexandre Castro

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Geovana Gomes Costa
Nair Cristina Machado Lopes

APOIO

Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA)

Diretora de Educação dos Povos e Comunidades Tradicionais:
Poliana Nascimento dos Reis

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/BA)

Presidente: Anderson Passos dos Santos

União Nacional dos Conselheiros Municipais de Educação (UNCME/BA)

Presidente: Gilvânia da Conceição Nascimento

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED/UESB

Coordenação:
Cláudio Pinto Nunes
Arlete Ramos dos Santos

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Coordenação: Bernardino Galdino de Sena Neto

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Coordenação:
Jussara Tânia Silva Moreira
Julia Maria da Silva Oliveira

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

Coordenação: Gilsélia Freitas Macedo Cardoso Freitas

Universidade do Estado da Bahia (UNEB/Campus XVII)

Coordenação: Luís Geraldo Guimarães



COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO (GT)

GT1 – Diretrizes Municipais da Educação do Campo – DMEC

Antoniclebio Cavalcante Eça
Silvano Conceição

GT2 – Projeto Político Pedagógico das Escolas do Campo– PPP

Edjaldo Vieira dos Santos
Gilvan dos Santos Sousa

GT3 – Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Campo

Higro Souza Silva
Antônio Domingos Moreira
Maísa Dias Brandão Souza

GT4 – Educação Quilombola, Educação Indígena e Educação Especial e Inclusiva na Educação do Campo

Niltânia Brito Oliveira
Sólon Natalício Araújo dos Santos
Jaqueline Braga Moraes Cajaiba

GT 5 – Matriz Curricular da Educação do Campo

Vilma Áurea Rodrigues
Inaiara Alves Rolim

GT 6 – Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação

Antoniél dos Santos Peixoto
Eliane Nascimento dos Santos
Pascoal João dos Santos



COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Ana Elisa Antunes de Oliveira	Liliane Lima Silva
Ana Karine Porto Viana	Liliane Soares Santana
Beatriz dos Santos Pinheiro Cangussu	Maisa Rose Serra de Almeida
Claudia Batista Silva	Paula Bruna Soares dos Santos
Cynthia Rocha Silva	Priscila da Silva Rodrigues
Fabiano Neves Silva	Queziane Martins da Cruz
Fernanda Silva Santos	Raimunda Duarte Bonfim
Gean César dos Santos Nogueira	Rebeca Bispo Oliveira
Geysa Novais Viana Matias	Regiane Dias Cardoso
Henrique Reis Bispo	Roberio Santos Fontes
Hernaide da Silva Miranda	Solange Balisa Costa
Isaias Teixeira dos Santos	Tadma Lays Dutra Gomes
Izani Daniela Reis Gomes Rodrigues	Vandique M. Campos Meira
Janille da Costa Pinto	Vitor Guilherme Ribeiro Vieira Batista
Jaqueline Braga Morais Cajaiba	Welder Cardoso Oliveira
Jasmym Alves França	Winner Santos
Josleide Cristina D'oliveira Mattos	Yure Oliveira Venceslau
	Zildete Soares Aranha Azevêdo

BOLSISTAS

Carlos Barreto Carvalho Junior - (voluntário)
Celidalva Gomes Sousa - bolsista IC (UESB)
Davi Alves Guimarães - (voluntário)
João Victor Souza - bolsista de extensão (UESB)
Juliele Pereira Meireles do Carmo - bolsista de extensão (UESB)
Letícia Oliveira Novais - bolsista de extensão (UESB)
Queliane Alves Ferreira - bolsista IC (UESB)
Maria Heloísa Oliveira Araújo - (voluntária)
Steffany de Jesus Santos - (voluntária)

GRUPO DE TRABALHO 6 (GT6)

Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação

Prof. Me. Antoniel dos Santos Peixoto

PPGE/UESC/Fapesb – (75) 98847-3270 – antoniel_edfisica@yahoo.com.br

Profª. Ma. Eliane Nascimento dos Santos

Gepemdecc/Geppec – UFTM (77) 98804-7558 – d202410975@uftm.edu.br

Prof. Me. Pascoal João dos Santos

CME/Ilhéus – (73) 98836-7266 – pascoaljoaodossantos@gmail.com

Apresentação

Prezados(as),

Desejamos boas-vindas a este Grupo de Trabalho (GT), que tem como principal objetivo: Discutir os processos de elaboração do Plano Municipal de Educação e a importância de garantir a integridade da meta sobre Educação do Campo a partir das bases epistemológicas e filosóficas, concepções, princípios, marcos legais e matrizes pedagógicas fomentadas a partir da luta dos trabalhadores e trabalhadoras do campo por meio dos movimentos sociais.

A Educação do Campo enquanto modalidade de ensino, reconhecida como tal pela Resolução CNE/CEB nº 04/2010, especifica a necessidade de conteúdos curriculares e metodologias adequadas, calendário escolar que considere os ciclos agrícolas bem como outras questões culturais e sócio climáticas dos territórios, e que a identidade da escola do campo se define a partir de sua vinculação com as questões inerentes à sua realidade (Brasil, 2010).

No entanto, Molina (2002, p. 30) nos afirma que a Educação do Campo “[...] é muito maior que a escola, ela se realiza também na escola porém, por ter como preocupação central a formação em sua plenitude dos seres humanos, ela envolve a vida como um todo”. Desta forma, a Educação do Campo não se preocupa ou tem como único foco a questão escolar, ela centraliza um projeto de sociedade que se quer construir.

Portanto, a Educação do Campo materializada a partir da luta dos trabalhadores e trabalhadoras do campo organizados em Movimentos sociais, conquistaram com muito esforço os normativos que configuram este projeto como uma política pública de Estado, através das normativas: Parecer CNE/CEB nº 36/2001, a Resolução CNE/CEB nº 01/2002, a Resolução CNE/CEB nº 02/2008, o Decreto Presidencial nº 7.352/2010, a Portaria MEC nº 86/2013, a Lei Federal nº 12.960/2014 e a Resolução do Conselho

Estadual de Educação da Bahia (CEE/BA) nº 103/2015, que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo no Sistema Estadual de Educação, dentre outros, os quais afirmam sua especificidade no âmbito educacional.

Mas, o fato de já ter conquistado esses marcos não significa que a prática social tenha se alterado de forma simultânea. Segundo o Diagnóstico da Educação Brasileira (Brasil, 2025), a Educação do Campo apresenta três principais causas críticas, *precariedade da infraestrutura escolar de parte das escolas que atendem os estudantes do campo; carência de professores com formação adequada para atuar na modalidade do campo; inobservância e falta de regulamentação dos normativos orientadores da educação do campo na educação básica*. O que reforça a importância de garantir a especificidade da Educação do Campo nos novos Planos Municipais de Educação (PME) a serem constituídos nas redes públicas de educação em todo Brasil.

Nesta perspectiva de luta histórica pelas políticas públicas de Educação do Campo, destaca-se a iminência do novo Plano Nacional de Educação (PNE), fruto do debate coletivo através das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação, respectivamente COMED, COEED e CONAE, que demarcaram a necessidade da especificidade da Educação do Campo enquanto objetivo/meta/estratégia próprias. Assim, o Projeto de Lei nº 2.614/2024 que institui o novo PNE, aprovado no Senado Federal e encaminhado para sanção presidencial, a inclui no Objetivo 9: “Garantir o acesso, a oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola, observados os padrões nacionais de qualidade, com redução das desigualdades regionais” (Brasil, 2024).

Compreendendo a importância da formação continuada para os educadores e educadoras das escolas do campo, e como esta pode impactar positivamente na constituição de políticas públicas, é o Formacampo se coloca, em 2026, nesta empreitada de discutir a Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação, reconhecendo a importância dos coletivos constituídos a partir da sociedade civil e dos Movimentos sociais na elaboração, avaliação e monitoramento das políticas públicas educacionais. E aqui, destacamos os Fóruns e Conselhos de Educação, como instituições públicas democráticas reconhecidas pelo seu valor coletivo, participativo e normatizador.

Segundo Peixoto e Santos (2025, p. 1),

O Fórum Municipal de Educação (FME) é um espaço de discussão, proposição, acompanhamento e avaliação de políticas públicas da educação. É

um órgão de efetivação da gestão democrática e participativa da educação, que entre as suas funções, destacam-se: coordenar as Conferências Municipais de Educação (COMED); avaliar e monitorar a execução dos Planos Municipais de Educação (PME). É de caráter permanente e sua base de consolidação a nível nacional encontra-se no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014, e em nível Estadual, na Lei Estadual nº 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) da Bahia.

Essa importância e reconhecimento dos Fóruns como instituições consultivas de participação social foram mantidas no Projeto de Lei (PL) nº 2.614/2024, reafirmando a prerrogativa que o FME tem para articular e monitorar as execuções das metas e estratégias do PME. Bem como, destacamos também os Conselhos de Educação, que exercem funções deliberativa, consultiva, propositiva, de controle social, mobilizadora, fiscalizadora e normativa, a respeito da Educação conforme seu Sistema de Ensino. “Assim, os Conselhos de Educação são espaços representativos da sociedade civil e do Poder Executivo, que discutem, propõem, analisam, fiscalizam e normatizam, a partir dos atos normativos, o funcionamento dos respectivos sistemas de educação” (Brasil, 2024, p. 7).

Por esta razão, apresentamos nesta 1ª live formativa do GT6, o tema: **“Fóruns e Conselhos Municipais de Educação como instrumentos de garantia das políticas públicas de Educação do Campo”**, que será debatido pela Professora Dra. Arlete Ramos dos Santos (Coordenadora Formacampo); Professora Ma. Gilvânia Conceição Nascimento (Coordenadora da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional Bahia – UNCME/BA) e Professor Dr. João Danilo Batista de Oliveira (Coordenador do Fórum Estadual de Educação – FEEBA).

Assim, apresentamos neste Caderno Temático 1, minutas para criação ou atualização dos Fóruns Municipais de Educação e também, minuta para criação dos Fóruns Municipais e/ou Territoriais de Educação do Campo, como coletivo próprio dedicado ao controle social da Educação do Campo ofertada pelo município ou conjunto de municípios dos respectivos Territórios de Identidade da Bahia. Juntamente, encaminhamos as minutas de Regimento Interno para as respectivas proposições.

Para tanto, reafirmamos a importância dos Fóruns serem constituídos de forma permanente e através de Lei Municipal, e que estes sejam formados com representações e pessoas engajadas com a luta da educação, que a mesma [ela] continue pública, que seja gratuita e que tenha qualidade social, contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e humanamente [socialmente] referenciada.

Atividade para ser realizada por todos os cursistas:

Como vimos, a Educação do Campo já possui diversas normativas nacionais que regem a oferta e desenvolvimento da política. Neste sentido, cabe aos respectivos Sistemas de Ensino baixar as normativas complementares, de forma a melhor adequar a sua realidade mantendo o cumprimento da norma federal.

Desta forma, busque levantar quais normativas sobre a Educação do Campo já foram instituídas na rede municipal de educação, descrevendo no quadro a seguir conforme orientação.

Obs: esta atividade pode ser feita coletivamente com os colegas de escola, dos Fóruns, dos Conselhos, desde que respeite a questão ética e que conste na relação os nomes de todos que fizeram, caso seja identificada que a atividade foi apenas copiada de outro colega, esta será desconsiderada e não contabilizará na certificação do cursista.

Organização da Atividade

Nome completo do cursista: _____

Município: _____

Território de Identidade: _____

Atividade assíncrona refernete a 1ª live formativa do GT6 – Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação (PME)

Nº	Município	Ato	Órgão que expediu	Ementa do ato
1.	<i>Exemplo</i>	<i>Resolução CME 02/2025</i>	<i>Conselho Municipal de Educação</i>	<i>Dispõe sobre a constituição dos Mutirões Escolares de Elaboração e/ou Revisão dos Projetos Político Pedagógicos das Escolas Públicas do Campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.</i>
2.				
3.				

MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

Lei nº. ____/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação (FME), do Município de [colocar nome do município], Estado da Bahia e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL [COLOCAR NOME DO MUNICÍPIO], ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no município de [colocar nome do município] – Ba, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, com a finalidade de discutir a concepção, implantação, implementação e avaliação da política municipal de educação e fomentar a oferta de educação pública e de qualidade social para todos no município de [colocar nome do município], Estado Federado da Bahia, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação Territorial, Estadual e Nacional de Educação.

Art. 2º – Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Convocar, planejar e coordenar a realização das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação (COMED), bem como divulgar as suas deliberações;
- II – Elaborar ou alterar o seu Regimento Interno, bem como o das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação (COMED);
- III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação (COMED);
- IV – Zelar para que as Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação (COMED) estejam articuladas com a Conferência Estadual de Educação (COEED) e com a Conferência Nacional de Educação (CONAE);
- V – Velar pela observância das diretrizes orientadoras do Plano Municipal de Educação (PME);
- VI – Zelar para que o PME contemple o Regime de Colaboração com o Plano Estadual de Educação (PEE) e com o Plano Nacional de Educação (PNE);
- VII – Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados da implementação do Plano Municipal de Educação diuturnamente e, em especial, com a realização de Eventos públicos bienais para publicização dos “achados”;

- VIII – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal, estadual e nacional de educação;
- IX – Acompanhar, junto à Câmara municipal de [colocar nome do município], a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- X – Acompanhar/fiscalizar a vinculação de recursos no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para garantir a execução das metas do PME;
- XI – Propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento de deliberações relacionadas com o fortalecimento da articulação entre os sistemas de educação;
- XII – Fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação das políticas concernentes à Educação do Campo, Educação Especial e Inclusiva, Educação Indígena [se houver], Educação Quilombola [se houver], Educação de Jovens e Adultos, bem como políticas relativas à diversidade sexual e de gênero, etnia, credo religioso, dentre outros.
- XIII – Exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação em vigor ou estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 3º – O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros dos seguintes órgãos, entidades, movimentos sociais e segmentos representativos da educação escolar e dos setores da sociedade:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselhos de Educação;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Poder Legislativo Municipal;
- V – Movimentos de Docentes;
- VI – Movimentos de Estudantes;
- VII – Movimentos em Defesa da Educação;
- VIII – Movimentos Sociais de gênero e sexualidade, indígenas, da educação especial, quilombolas, comunidades tradicionais, comunidades ribeirinhas, etnias e grupos de etnias itinerantes (ciganos e circenses), de religião Cristã, de Matriz Africana;
- IX – Movimentos de Pais e Responsáveis de Estudantes residentes na área urbana;
- X – Movimentos de Pais e Responsáveis de Estudantes residentes na área rural;
- XI – Fórum Municipal de Educação do Campo;
- XII – Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- XIII – Sindicatos de Trabalhadores em Educação;
- XIV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XV – Centrais Sindicais;

- XVI – Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social da Educação;
- XVII – Representantes de Escolas Privadas de competência do Conselho Municipal de Educação;
- XVIII – Representantes dos Trabalhadores Municipais Contratados da Educação;
- XIX – Representante da Educação do Campo;
- XX – Representante da Educação Especial;
- XXI – Representante da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- XXII – Representante do Conselho Municipal de Igualdade Racial;
- XXIII – Universidades, Institutos Federais de Educação, Colégios Estaduais de Educação e Centros Universitários, atuantes no município;

§1º – Os representantes das entidades, órgãos públicos, movimentos sociais ou segmentos representativos da educação escolar e de setores da sociedade, relacionados no art. 3º, indicados para compor o FME, denominados como membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º – O FME será composto por um membro titular e outro suplente da mesma entidade, ou órgão, ou movimento social ou segmento representativo da educação escolar e/ou de setor da sociedade.

§3º – Os representantes a que se referem os incisos referidos no Caput do artigo 3º serão indicados pelo representante do respectivo órgão ou entidade representativa e/ou movimento social.

§4º – Exceto os representantes aos quais se referem os incisos VI, IX e X, caso não tenham movimentos constituídos e reconhecidos, serão escolhidos por meio de assembleia específica para esse fim e convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – A eleição do Coordenador do FME, para um mandato de 2 (dois) anos, será realizada em reunião ordinária do mesmo, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§1º – Em caso de vacância do coordenador do FME, haverá nova eleição.

§2º – O coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME.

Art. 5º – Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§1º – Poderão participar das reuniões membros honorários, indicados dentre os antigos

membros do FME e outras personalidades do cenário educacional do município cujo desempenho tenha sido de tal forma marcante que o FME considere honrosa e útil a sua colaboração.

§2º – Os membros honorários terão direito à voz, sem direito a voto, como os demais membros do FME.

§3º – Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 6º – O FME terá funcionamento permanente e se reunirá mensalmente, excluído o mês de férias (janeiro), ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º – O FME e as Audiências Públicas e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo e financeiro da própria Secretaria, para garantir seu funcionamento.

Art. 8º – As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º – Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§2º – As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§3º – Em caso de empate, caberá ao Coordenador dar o “voto de minerva.”

Art. 9º – São direitos e deveres dos membros do FME:

I – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV – Deliberar sobre a aprovação ou alteração do Regimento Interno.

V – Se pautar nos princípios de publicidade, moralidade, respeitabilidade, impessoalidade, eficiência, eficácia, efetividade, tratamento humanizado com todos e com cada um.

§1º – não será permitido nenhum tipo de conduta que viole os processos democráticos, a boa convivência, a dialogicidade e o devido trato com a coisa pública.

§2º – Qualquer conduta que ultrapasse o quanto previsto no inciso V e no Parágrafo 1º deste artigo será motivo de apuração por Comissão de Ética formada por 3 membros idôneos do FME para tratar especificamente da situação.

Art. 10º – A Coordenação do Fórum, estando vinculado ao poder público municipal, terá

carga horária de 40 (quarenta) horas liberada para o exercício das funções e atribuições relativas à função para garantia da efetiva funcionalidade do mesmo.

Parágrafo Único – A participação de integrantes do FME em atividades formativas – palestras, eventos, conferências – deverá ter suas despesas custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, com as solicitações feitas dentro dos prazos determinados pelo Órgão Gestor da Educação.

Art. 11 – Cabe à Coordenação do FME:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes de cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, encaminhando a pauta e documentos à mesma correspondente;

II – Coordenar as reuniões do FME;

III – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

V – Comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que o compõem, o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Parágrafo Único – O não comparecimento a 03 (três) reuniões seguidas e a 05 (cinco) alternadas sem justificativa formal, deverá culminar na solicitação, por parte da Coordenação do FME, da substituição da representação.

Art. 12 – A Plenária é a instância máxima do FME.

Art. 13 – A estrutura e os procedimentos operacionais do FME serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

§1º – Na estrutura do FME terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs e Secretaria Executiva com atribuições definidas no Regimento Interno.

§2º – O Regimento Interno do FME poderá ser alterado mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros em reunião específica desde que, ao tempo da sua convocação, conste como item da pauta;

§3º – Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 14 – A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único – Em caso da Coordenação do Fórum Municipal de Educação ser

funcionário da educação municipal, este terá carga horária liberada para o exercício da Coordenação do FME.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO/A MUNICIPAL DE [colocar nome do município], em [dia] de [mês] de 2026.

[nome do prefeito/a]

Prefeito/a Municipal

MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO (FOMECC)

Lei nº. ____/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação do Campo (FOMECC), do Município de [colocar nome do município], Estado da Bahia e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL [COLOCAR NOME DO MUNICÍPIO], ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no município de [colocar nome do município] – Ba, o Fórum Municipal de Educação do Campo (FOMECC), de caráter permanente, com a finalidade de discutir a concepção, implantação, implementação e avaliação da política municipal de Educação do Campo, das águas e das florestas, e fomentar a oferta de educação pública e de qualidade social para a população do campo, das águas das florestas do município de [colocar nome do município], Estado Federado da Bahia, e promover as articulações necessárias com os Fóruns Territorial, Estadual e Nacional de Educação do Campo.

Art. 2º – O Fórum **Municipal** de Educação do Campo deve ser articulado entre Secretaria Municipal de Educação, Movimentos sociais e sindicais do campo organizados, Institutos e Universidades Públicas, Escolas de Educação Básica, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) e Organizações Não Governamentais (ONGs) que desenvolvem ou apoiam a Educação do Campo.

Art. 3º – O FME terá funcionamento permanente e se reunirá mensalmente, excluídos o mês de férias (janeiro), ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 4º – A estrutura e os procedimentos operacionais do FOMECC serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único – O Regimento Interno do FOMECC poderá ser alterado mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros em reunião específica desde que, ao tempo da sua convocação, conste como item da pauta;

Art. 5º. São objetivos do Fórum:

- I – Congregar os Movimentos organizados, Escolas de Educação Básica, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Comunidade Científica, ONGs e Institutos e

- Universidades Públicas que atuam direta e indiretamente com Educação do Campo;
- II – Promover atividades político-sociais que contribuam para garantir o direito à educação de qualidade social para os povos do campo, das águas e das florestas;
 - III – Formular e encaminhar propostas de Políticas Públicas, na área de Educação do Campo, das águas e das florestas;
 - IV – Assegurar a mobilização popular nas questões da Educação do Campo.
 - V – Participar das discussões, deliberações e construir proposições para que sejam destinadas rubricas específicas no PPA, na LDO e na LOA para as comunidades camponesas e para as escolas localizadas nas mesmas;
 - VI – Defender que no Planejamento municipal sejam previstas políticas públicas de forma intersetorial para possibilitar que as comunidades camponesas garantam a permanência das famílias no território e evitem, por meio delas, a manutenção do funcionamento das escolas ali existentes.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos o Fórum, poderá firmar parcerias, termos de colaboração e fomento, solicitar subvenção, filiar-se a entidades regionais, estaduais, nacionais públicas, desde que não perca sua identidade, autonomia e poder de decisão no que se refere a Educação do Campo.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação do Campo será composto pela Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Municipais de Educação, Fórum Municipal de Educação, Movimentos sociais e sindicais do campo organizados, Escolas de Educação Básica, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Comunidade Científica, Institutos e Universidades Públicas e ONGs promotoras e parceiras da Educação do Campo.

Parágrafo único. Entendem-se como entidades promotoras os Movimentos organizados, Escolas de Educação Básica, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Institutos e Universidades Públicas e ONGs que desenvolvam diretamente Educação do Campo e como parceiras as que apoiam e incentivam as ações de educação do campo.

Art. 7º. A organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação do Campo se dará através do(a):

- I – O Encontro **Municipal** de Educação do Campo;
- II – A Coordenação Executiva;
- III– A Secretaria Executiva.

Art. 8º. O Encontro **Municipal** é a instância máxima do Fórum ao qual compete:

- I – Decidir sobre assuntos de interesse do Fórum;
- II – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário;
- III – Eleger a Coordenação Executiva.

Art. 9º. O Encontro Municipal de Educação do Campo será realizado com a participação dos seus membros e da sociedade civil convocado pela Coordenação Executiva ou por 2/3 de seus membros efetivos e parceiros, através de Carta Convocatória no mínimo 30

(trinta) dias antes da sua realização.

Parágrafo único – As decisões do Encontro Municipal de Educação do Campo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, a não ser para os temas, a exemplo de mudanças no regimento, finanças e patrimônio, quando precisará da maioria qualificada de 2/3 dos membros.

Art. 10º. A Coordenação Executiva é o órgão de execução das decisões do Fórum Municipal de Educação do Campo e será composta por entidades membros efetivos com os respectivos suplentes eleitos e terão mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

Art. 11. As eleições para a Coordenação Executiva, composta por 5 ou 7 membros, serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência através de Carta Convocatória.

§1º – A eleição se fará por voto aberto e nominal.

§2º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 12. Compete a Coordenação Executiva:

- I – Reunir-se ordinariamente a cada mês ou a cada quinzena ou, extraordinariamente, quando necessário;
- II – Articular e/ou assessores/as para os diversos eventos do Fórum;
- III – Representar o Fórum nas situações que se fizeram necessárias;
- IV – Veicular informações, com base em critérios e valores éticos e derivados de pesquisas científicas;
- V – Buscar recursos para a manutenção de atividades do Fórum;
- VI – Articular com os Conselhos Municipais de Educação e Fóruns Municipais de Educação políticas públicas para a Educação do Campo;
- VII – Estruturar a Secretaria Executiva e escolher uma entidade membro para assumi-la em conjunto com as demais entidades da coordenação;
- VIII – Indicar uma entidade membro para dar amparo legal aos Convênios e recursos obtidos para o desenvolvimento de atividades do Fórum.

Art. 13. A Secretaria Executiva será eleita pela Coordenação Executiva entre um de seus membros e a ela compete:

- I – Manter um arquivo organizado e a memória do Fórum.
- II – Emitir e receber pareceres, cartas, ofícios, notas, moções e/ou correspondências nos temas pertinentes e discutidos no âmbito deste Fórum;
- III – Manter contato com a Articulação Nacional e as Coordenações Estaduais “*Por uma Educação Básica do Campo*” e Entidades Membros.

Art. 14. A filiação de novos membros se dará por adesão livre e consciente, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º – Ser comprometido com a proposta política referendada no documento da Conferência “*Por uma Educação Básica do Campo*” e ser indicado por 02 (dois) membros;

§2º – Respeitar os termos do presente regimento.

§3º – A filiação se dará, formalmente, durante os Encontros mensais ou Anuais.

§4º – O membro deverá indicar um titular e um suplente para representá-lo no Fórum.

§5º – Em caso de desligamento do Fórum, o membro deverá efetuar comunicação à Coordenação Executiva através de Carta de desligamento.

Art. 15. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, será considerado um membro desligado do Fórum.

Art. 16. Constitui-se patrimônio do Fórum Municipal de Educação do Campo:

I – Subvenções;

II – Recursos adquiridos através de doações, legados, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, comprometidas com a Educação do Campo;

III – Receitas provenientes de projetos e resultantes das atividades executadas pelo Fórum;

IV – Receitas provenientes de celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação, editais públicos, dentre outros, com organizações públicas nacionais e/ou estrangeiras.

V – Venda de produtos e materiais produzidos pelo Fórum ou doados por terceiros;

VI – E outras rendas auferidas através de suas atividades, desde que lícitas.

Art. 17. Toda e qualquer doação deverá ser aprovada pela Executiva em reunião ordinária.

Art. 18. A Coordenação Executiva não poderá ser remunerada pelo exercício das suas funções dentro do Fórum Municipal de Educação do Campo.

Art. 19. A Coordenação Executiva não poderá ser remunerada pelo exercício das suas funções dentro do **FOMEC ou FORTEC**

§1º – Em caso da Coordenação Executiva for/ser constituída por servidores públicos em devido exercício profissional, os mesmos poderão ser liberados de suas funções para o exercício das atribuições da Coordenação Executiva.

§2º – A liberação de que trata o Caput durará até o final da participação na Coordenação Executiva.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO/A MUNICIPAL DE [colocar nome do município],



em [dia] de [mês] de 2026.

[nome do prefeito/a]
Prefeito/a Municipal



MINUTA DE REGIMENTO PARA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

Capítulo I - Das Finalidades

Art. 1º – O Fórum Municipal de Educação (FME), reconhecido pela [colocar aqui a Lei, Portaria ou Decreto Municipal de criação do FME], no seu artigo [colocar o artigo da Lei], é uma instância Permanente de caráter consultivo, organizativo e de articulação com órgãos e entidades da sociedade civil organizada e sistemas de educação do município de [colocar nome do município], com o objetivo de participar da concepção, implantação, implementação e avaliação da política municipal de educação e fomentar a oferta de educação pública e de qualidade social para todos no município de [colocar nome do município], Estado Federado da Bahia.

Art. 2º – Nesse sentido, compete ao FME:

- I – Velar pela observância das diretrizes orientadoras do Plano Municipal de Educação (PME) em vigor, considerando sua vinculação com o Plano Estadual de Educação (PEE) e Plano Nacional de Educação (PNE);
- II – Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados da implementação do Plano Municipal de Educação de acordo com a Lei [colocar a Lei de aprovação do PME], importante que nesta Lei conste sobre o FME), e próximos planos municipais que venham a ser aprovados, propondo mecanismos de reorientações e ajustes quando necessário;
- III – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;
- IV – Supervisionar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação (COMED);
- V – Oferecer suporte técnico e organizativo a organização das Conferências Municipais de Educação;
- VI – Zelar para as Conferências Municipais de Educação estejam articulados à Conferência Estadual (COED) e Conferência Nacional de Educação (CONAE);
- VII – Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e audiências públicas que as antecedem, bem como divulgar as suas respectivas deliberações;
- VIII – Promover a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais de Educação;
- IX – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em Educação;
- X – Propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento e deliberações relacionadas à criação, implementação e fortalecimento da articulação entre os sistemas de educação;
- XI – Participar dos encontros do Fórum Estadual de Educação da Bahia - FEEBA com o objetivo de alinhar, para a promoção de educação pública e de qualidade social para todos;
- XII – Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Educação proposta de plano

- orçamentário para a execução das ações do FME bem como de sua prestação de contas;
- XIII – Mobilizar as Unidades Escolares e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;
- XIV – Acompanhar junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- XV – Acompanhar/fiscalizar a vinculação de recursos no Plano Plurianual - PPL, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para garantir a execução das metas do PME; e
- XVI – Fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação das políticas concernentes à Educação do Campo, Educação Especial e Inclusiva, Educação Indígena [se houver], Educação Quilombola [se houver], Educação de Jovens e Adultos, bem como políticas relativas à diversidade sexual e de gênero, etnia, credo religioso, dentre outros.

Capítulo II - Das Categorias de Composição

Art. 3º – A composição do Fórum Municipal de Educação dar-se-á por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade organizada, bem como das instituições responsáveis pela educação formal em órgãos públicos do município e por órgão privado o qual sua competência esteja atrelada ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselhos de Educação;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Poder Legislativo Municipal;
- V – Movimentos de Docentes;
- VI – Movimentos de Estudantes;
- VII – Movimentos em Defesa da Educação;
- VIII – Movimentos Sociais de gênero e sexualidade, indígenas, da educação especial, quilombolas, comunidades tradicionais, comunidades ribeirinhas, etnias e grupos de etnias itinerantes (ciganos e circenses), de religião Cristã, de Matriz Africana;
- IX – Movimentos de Pais e Responsáveis de Estudantes residentes na área urbana;
- X – Movimentos de Pais e Responsáveis de Estudantes residentes na área rural;
- XI – Fórum Municipal de Educação do Campo;
- XII – Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- XIII – Sindicatos de Trabalhadores em Educação;
- XIV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XV – Centrais Sindicais;
- XVI – Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social da Educação;
- XVII – Representantes de Escolas Privadas de competência do Conselho Municipal de

Educação;

XVIII – Representantes dos Trabalhadores Municipais Contratados da Educação;

XIX – Representante da Educação do Campo;

XX – Representante da Educação Especial;

XXI – Representante da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

XXII – Representante do Conselho Municipal de Igualdade Racial;

XXIII – Universidades, Institutos Federais de Educação, Colégios Estaduais de Educação e Centros Universitários, atuantes no município;

§1º – São considerados segmentos representativos da educação aqueles cujo foco de ação é a atenção à educação formal e não formal.

§2º – Terão representantes no FME órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais referidos no caput deste artigo, os quais devem indicar seus representantes titulares e suplentes, com base na seguinte lista de organizações:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

V – Do Poder Legislativo Municipal;

VI – Da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX – Do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia (APLB Sindicato) representação municipal;

X – Do Sindicato dos demais Servidores da Educação [se houver];

XI – Da religião Cristã;

XII – Da religião de Matriz Africana;

XIII – Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e Afins (Sintraf) [ou outros se houver];

XIV – Pais e Responsáveis de Estudantes residentes na área urbana;

XV – Pais e Responsáveis de Estudantes residentes na área rural;

XVI – Representante de estudantes da Rede Municipal de Educação;

XVII – Representante de estudantes da Rede Estadual de Educação;

XVIII – Representantes de Escolas Privadas de competência do Conselho Municipal de Educação;

XIX – Representantes dos Trabalhadores Municipais Contratados da Educação;

XX – Representante da Educação do Campo;

- XXI – Representante da Educação Especial;
- XXII – Representante da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- XXIII – Representante do Conselho Municipal de Igualdade Racial;
- XXIV – Representante Docente/Gestor das Universidades e de Institutos Federais de Educação [se houver];
- XXV – Representante Docente/Gestor do Colégio Estadual de Educação;
- XXVI – Representante dos Gestores Escolares;
- XXVII – Representante das Coordenações Escolares;
- XXVIII – Representante dos Movimentos sociais do campo;
- XXIX – [outros que considerarem importantes].

Art. 4º – Os representantes titulares e suplentes designados para compor o FME serão nomeados por ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – A composição do FME poderá ser alterada pela inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando-se:

- I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em pelo menos um segmento ou setor da sociedade, conforme disposto no Art. 3º deste regimento;
- II – Sua abrangência e reconhecida representação em nível municipal ou regional;
- III – Tempo de existência e de efetiva atuação da entidade, órgão ou movimento;
- IV – Quantitativo de filiados, associados e/ou de pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

§1º – A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo até 15 (quinze) dias antes da realização da reunião ordinária.

§2º – O ingresso de novas entidades ou órgãos será decidido em reunião ordinária, devendo constar na respectiva pauta.

Capítulo III - Do Mandato e das Reuniões

Art. 6º – O coordenador e vice-coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, serão eleitos por maioria simples dos votos válidos em reunião ordinária do FME convocada para esse fim, com pauta única, publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º – Em caso de vacância do coordenador do FME, haverá nova eleição.

§2º – O coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME.

§3º – O mandato referido no caput do artigo é do representante da instituição, órgão ou movimento com assento no Fórum, e caso haja substituição de representante ou vacância da função, o/a substituto/a será o vice-coordenador eleito, que cumprirá o restante do mandato.

§4º – No caso de haver substituição de representante que esteja na função de vice-coordenador, o (a) substituto(a) será de escolha do pleno, dentre os Coordenadores de Comissões Permanentes referidas no Art. 16, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 7º – As reuniões do FME terão presença de seus membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade ou não, membros honorários, convidados especiais e observadores.

§1º – Os membros honorários serão indicados dentre os antigos membros do FME e outras personalidades do cenário educacional do município cujo desempenho tenha sido de tal forma marcante que o FME considere honrosa e útil sua colaboração.

§2º – Os membros honorários deverão ser escolhidos por maioria de votos em reunião ordinária do FME.

§3º – Os membros honorários eleitos terão direito à voz sem direito a voto como os demais membros do FME.

§4º – Será observador/a, sem direito a voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FME.

§5º – Entende-se como convidados especiais (sem direito a voto) personalidades, pesquisadores, presidentes de outras entidades, órgãos, fóruns e movimentos de outros campos que não o da educação, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e ainda, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§6º – Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 8º – As reuniões do FME terão início com quórum mínimo de 50% de seus membros em primeira convocação, e 25% em segunda convocação, efetuada após 30 (trinta) minutos da primeira.

Art. 9º – Fica estabelecido o mínimo de 11 (onze) reuniões ordinárias anuais, podendo ocorrer reuniões extraordinárias a depender da necessidade.

Art. 10º – O FME terá funcionamento permanente e sua plenária reunir-se-á ordinariamente por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e o planejamento do FME serão construídos e aprovados na primeira reunião anual, passível de ajustes se necessário.

Capítulo IV - Dos Procedimentos Operacionais

Art. 11 – A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento, observadas as disposições da Portaria nº. 1.407 de 14 de dezembro de 2.010, do Ministério da Educação.

Art. 12 – As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º – Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e aprovadas por maioria simples dos votos.

§2º – Quando solicitado, observações e comentários específicos de aspectos singulares serão registrados em ata.

§3º – Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário, no prazo de até 30 (trinta) dias, para proceder e apresentar resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar decisões.

Art. 13 – No caso de 03 (três) ausências consecutivas e 05 (cinco) alternadas sem justificativa do representante da entidade, em reunião ordinária do Fórum, o fato será notificado e a entidade em questão consultada sobre seu interesse em permanecer com assento no Fórum, sendo aventada a possibilidade de indicar novos representantes.

Parágrafo único – Transcorridos 30 (sessenta) dias da referida notificação, em não havendo manifestação da entidade a respeito, a situação será analisada pela Comissão de Mobilização, cujo parecer será encaminhado para o pleno do FME que deliberará sobre a permanência ou não da mesma no Fórum.

Capítulo V – Da Estrutura Organizativa e Atribuições

Art. 14 – A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 15 – Na sua estrutura, o FME terá duas Comissões Permanentes e uma Secretaria Executiva, a qual dará suporte administrativo ao seu funcionamento.

§1º – São Comissões Permanentes do FME, com atribuições definidas neste Regimento:

- I – Comissão de Monitoramento e Sistematização;
- II – Comissão de Mobilização e Divulgação.

§2º – Considerar-se-á o mínimo de 05 (cinco) entidades para a composição de cada Comissão aludida no caput.

§3º – Cada Comissão terá um (uma) Coordenador (a), escolhido(a) por seus pares, que atuará na articulação do grupo, cabendo-lhe a convocação de reuniões e o encaminhamento das atividades.

Art. 16 – A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho (GT), de caráter temporário, com indicação de seus respectivos membros.

§1º – Os GT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a provável data de encerramento das suas atividades. Estas obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da coordenação e avaliação dos resultados alcançados e seus efeitos.

§2º – Cada GT deverá designar 01 (um) articulador e 01 (um) relator, cabendo ao primeiro a convocação de reuniões do grupo de trabalho e o encaminhamento das atividades, e ao segundo, o registro das atividades do grupo.

Art. 17 – São atribuições da Coordenação do FME:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação, juntamente com a pauta e documentos a ela correspondentes para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

- II – Coordenar as reuniões do FME;
- III – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV – Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V – Comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Parágrafo único – A Coordenação do FME poderá fazer convocações com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), em situações de excepcionalidade.

Art. 18 – São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I – Acompanhar a implementação das deliberações oriundas das Conferências Municipais de Educação (COMED);
- II – Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão dos Planos Municipais de Educação;
- III – Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, conforme deliberado nas Conferências Nacionais e Estaduais de Educação;
- IV – Acompanhar indicadores educacionais, organizando um observatório para esse fim com participação de seus membros sob designação explícita da coordenação do FME e articulação com as entidades representadas;
- V – Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica;
- VI – Acompanhar indicadores de equidade educacional (considerando renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e os contextos de campo/cidade, dentre outros fatores);
- VII – Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais organizados em nível nacional, estadual ou municipal;
- VIII – Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- IX – Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- X – Promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- XI – Desenvolver e disponibilizar subsídios para acompanhamento da tramitação e implementação do Plano Municipal de Educação;
- XII – Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;
- XIII – Levantar informações e definir forma, formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
- XIV – Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- XV – Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 19 – São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- I – Promover articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com os Conselho Municipal de Educação para organização das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação;
- II – Elaborar orientações para a organização das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação;
- III – Buscar os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a realização das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação;
- IV – Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro para as atividades do Fórum e para as Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação;
- V – Planejar e acompanhar a logística necessária para a realização das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação;
- VI – Acompanhar a publicação de portarias e/ou outros documentos formais relativos ao FME;
- VII – Colaborar com a organização das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação;
- VIII – Avaliar a cooperação técnica e financeira empreendida para a realização das Audiências Públicas e Conferências Municipais de Educação.

Art. 20 – São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

- I – Dar apoio técnico-administrativo ao Fórum, às suas Comissões Permanentes e aos Grupos de Trabalhos que venham a ser constituídos, bem como aos membros do Fórum, para o cumprimento de atividades/tarefas a eles atinentes;
- II – Tornar públicas as deliberações do Fórum e cuidar dos encaminhamentos necessários;
- III – Elaborar, divulgar e arquivar as atas do FME;

Parágrafo único – Caberá à Coordenação do Fórum o encaminhamento do processo de escolha do/a Secretário/a Executivo/a.

Capítulo VI - Dos Direitos e Deveres dos Membros do FME

Art. 21 – São direitos e deveres dos membros do FME:

- I – Participar, com direito à voz e voto, das reuniões do Fórum, podendo também deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III – Sugerir e debater conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio prévio à coordenação de quaisquer assuntos relacionados aos respectivos objetivos;
- IV – Deliberar sobre a aprovação ou possíveis alterações cabíveis a este Regimento;
- V – Participar de 01 (uma) das Comissões Permanentes e dos GT que venham a ser constituídos;
- VI - Conduzirem-se conforme os princípios da gestão da coisa pública, especialmente publicidade dos atos, moralidade, impessoalidade, respeito, eficiência, eficácia, efetividade, além de garantir, no que se refere aos dados, as determinações da Lei Geral

de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018).

Capítulo VII - Das Prerrogativas Correlatas

Art. 23 – O Fórum Municipal de Educação deverá promover Audiências Públicas a cada 02 (dois) anos ou a qualquer tempo, desde que sejam necessárias e a realidade as exijam.

Art. 24 – O FME e as Conferências Municipais de Educação terão vínculos com o Gabinete do Secretário Municipal de Educação para assuntos relacionados ao seu funcionamento administrativo e dele receberão apoio técnico, financeiro e gerencial.

Parágrafo Único – A vinculação ao Gabinete de que trata o Caput não significa submissão aos desígnios dos titulares da Pasta.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 25 – A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 26 – O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, com pauta única.

Parágrafo único – A modificação deste Regimento Interno somente poderá ser feita com o voto favorável de metade mais 01 (um) dos membros presentes à reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 27 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Conselho Pleno do FME, constituído de dois terços dos presentes em reunião.

Art. 28 – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

[município], [dia] de [mês] de 2026.

MINUTA DE REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL OU TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

Fórum Municipal de Educação do Campo (FOMECC)

ou

Fórum Territorial de Educação do Campo (FORTECC)

Capítulo I - Do Fórum

Art. 1º. O Fórum **Municipal ou Territorial** de Educação do Campo (FOMECC - FORTECC) é uma Articulação de Movimentos Sociais e sindicais organizados, Institutos e Universidades Públicas, Escolas de Educação Básica, Redes Municipais de Educação, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) e Organizações Não Governamentais) que desenvolvem ou apoiam a Educação do Campo e se orienta pelo presente Regimento em observância aos seus objetivos.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos do Fórum:

- I – Congregar os Movimentos organizados, Escolas de Educação Básica, Redes Municipais de Educação, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Comunidade Científica, ONGs e Institutos e Universidades Públicas que atuam direta e indiretamente com Educação do Campo;
- II – Promover atividades político-sociais que contribuam para garantir o direito à educação de qualidade social para os povos do campo;
- III – Assegurar a comunicação e a troca de experiência entre as organizações e movimentos;
- IV – Formular e encaminhar propostas de Políticas Públicas, na área de Educação do Campo;
- V – Assegurar a mobilização popular nas questões da Educação do Campo.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos o Fórum, poderá firmar parcerias, termos de colaboração e fomento, solicitar subvenção, filiar-se a entidades regionais, estaduais, nacionais públicas, desde que não perca sua identidade, autonomia e poder de decisão no que se refere a Educação do Campo.

Capítulo III - Da Composição

Art. 3º. Os Movimentos organizados, Secretarias Municipais de Educação, Conselhos Municipais de Educação, Fórum Municipal de Educação, Escolas de Educação Básica,

Redes Municipais de Educação, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Comunidade Científica, Institutos e Universidades Públicas e ONGs promotoras e parceiras da Educação do Campo são órgãos de base deste Fórum.

Parágrafo único. Entendem-se como entidades promotoras os Movimentos organizados, Escolas de Educação Básica, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Institutos e Universidades Públicas, Redes Municipais de Educação e ONGs que desenvolvam diretamente Educação do Campo e como parceiras as que apoiam e incentivam as ações de Educação do Campo.

Art. 4º. A participação será em três modalidades:

- I – **Membros Efetivos:** Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Municipais de Educação, Fórum Municipal de Educação, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Escolas de Educação Básica, Institutos e Universidades Públicas, Redes Municipais de Educação e ONGs promotoras da Educação do Campo, com direito a voz e voto;
- II – **Membros Parceiros:** ONGs, com direito a voz, que se afinam com a proposta política referendada no documento da Conferência Nacional “*Por uma Educação Básica do Campo*”;
- III – **Membros Colaboradores:** Organizações Governamentais e pessoas comprometidas com a Educação do Campo com direito a voz.

Parágrafo único – A participação será predominantemente dos Movimentos organizados, Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Escolas de Educação Básica, Redes Municipais de Educação e ONGs.

Capítulo IV - Da Organização e Funcionamento

Art. 5º. São instâncias do Fórum:

- I – O Encontro **Municipal ou Territorial** de Educação do Campo;
- II – A Coordenação Executiva;
- III – A Secretaria Executiva.

Art. 6º. O Encontro **Municipal ou Territorial** é a instância máxima do Fórum. A ele compete:

- I – Decidir sobre assuntos de interesse do Fórum;
- II – Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano ou extraordinariamente quando necessário;
- III – Eleger a Coordenação Executiva.

Art. 7º. O Encontro Municipal e/ou Territorial de Educação do Campo será realizado com a participação dos seus membros e da sociedade civil convocado pela Coordenação Executiva ou por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e parceiros, através de Carta Convocatória no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Art. 8º. O Encontro será instalado em 1º (primeira) convocação com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros e em 2º (segunda) convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

Parágrafo único – As decisões do Encontro Municipal ou Territorial de Educação do Campo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, a não ser para os assuntos como mudanças no regimento, finanças e patrimônio, quando precisará da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º. A **Coordenação Executiva** é o órgão de execução das decisões do Fórum Municipal e/ou Territorial de Educação do Campo e será composta por entidades membros efetivos com os respectivos suplentes eleitos e terão mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

Art. 10º. Compete a Coordenação Executiva:

- I – Reunir-se ordinariamente ou, extraordinariamente, quando necessário;
- II – Articular colaboradores/as e/ou assessores/as para os diversos eventos do Fórum;
- III – Representar o Fórum nas situações que se fizerem necessárias;
- IV – Veicular informações;
- V – Buscar recursos para a manutenção de atividades do Fórum;
- VI – Articular com os Conselhos Municipais de Educação e Fóruns Municipais de Educação políticas públicas para a Educação do Campo;
- VII – Estruturar a Secretaria Executiva e escolher uma entidade membro para assumi-la em conjunto com as demais entidades da coordenação;
- VIII – Indicar uma entidade membro para dar amparo legal aos Convênios e recursos obtidos para o desenvolvimento de atividades do Fórum.

§1º – As reuniões do FME terão início com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira convocação, e 25% (vinte e cinco por cento) em segunda convocação, efetuada após 30 (trinta) minutos da primeira.

§2º – Fica estabelecido o mínimo de 11 (onze) reuniões ordinárias anuais, podendo ocorrer reuniões extraordinárias a depender da necessidade.

Art.11. A **Secretaria Executiva** será eleita pela Coordenação Executiva entre um de seus membros e a ela compete:

- I – Manter um arquivo organizado e a memória do Fórum;
- II – Emitir e receber pareceres, cartas, ofícios, notas, moções e/ou correspondências nos temas pertinentes e discutidos no âmbito deste Fórum;
- III – Manter contato com a Articulação Nacional e as Coordenações Estaduais “*Por uma Educação Básica do Campo*” e Entidades Membros.

Capítulo V - Das Eleições

Art. 12. As eleições para a Coordenação Executiva serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência através de Carta Convocatória.

Art. 13. A eleição se fará por voto aberto e nominal.

Art. 14. Os eleitos tomarão posse imediatamente após o encerramento do processo eleitoral.

Capítulo VI - Da Filiação e Desligamento de Membros

Art. 15. A filiação de novos membros se dará por adesão livre e consciente, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º – Ser comprometido com a proposta política referendada no documento da Conferência “*Por uma Educação Básica do Campo*” e ser indicado por 02 (dois) membros;

§2º – Respeitar os termos do presente regimento.

§3º – A filiação se dará, formalmente, durante os Encontros mensais ou Anuais.

§4º – O membro deverá indicar um titular e um suplente para representá-lo no Fórum.

§5º – Em caso de desligamento do Fórum, o membro deverá efetuar comunicação à Coordenação Executiva através de Carta de desligamento.

Art. 16. O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, será considerado desligado do Fórum.

Parágrafo único – O fato será notificado a entidade em questão consultada sobre seu interesse em permanecer com assento no Fórum, sendo aventada a possibilidade de indicar novos representantes.

Capítulo VII - Das Finanças e Patrimônio

Art. 17. Constitui-se patrimônio do **FOMECA** ou **FORTEC**:

I – **Taxas anuais**;

II – Subvenções;

III – Recursos adquiridos através de doações, legados, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, comprometidas com a Educação do Campo;

IV – Receitas provenientes de projetos e resultantes das atividades executadas pelo Fórum;

V – Receitas provenientes de celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação, editais públicos, dentre outros, com

organizações públicas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI – Venda de produtos e materiais produzidos pelo Fórum ou doados por terceiros;

VII – E outras rendas auferidas através de suas atividades, desde que lícitas;

Parágrafo único – Toda e qualquer doação deverá ser aprovada pela Executiva em reunião ordinária.

Art. 18. O valor de contribuição anual será definido no Encontro **Municipal ou Territorial** Anual.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 19. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação Executiva ad referendum.

Art. 20. A Coordenação Executiva não poderá ser remunerada pelo exercício das suas funções dentro do **FOMECA ou FORTEC**

§1º – Em caso da Coordenação Executiva for/ser constituída por servidores públicos em devido exercício profissional, os mesmos poderão ser liberados de suas funções para o exercício das atribuições da Coordenação Executiva.

§2º – A liberação de que trata o Caput durará até o final da participação na Coordenação Executiva.

Art. 21. Este regimento entra em vigor logo após a sua aprovação e somente poderá ser modificado no Encontro **Municipal ou Territorial** convocado especialmente para este fim.

[município], [dia] de [mês] de 2026.

Referências

BRASIL. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 1996. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 14 de out. de 2025.

BRASIL. **Documento Diagnóstico da Educação Nacional**. Plano Nacional de Educação. Secretaria de Articulação Intersectorial com os Sistemas de Ensino/Ministério da Educação (MEC) Fundação Joaquim Nabuco, [Livro Digital], Editora Anpae, 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2614/2024**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Câmara dos Deputados. Brasília, DF. 2014. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>>. Acesso em: 25 de mai. de 2025.

Mônica Castangna Molina. Desafios para os Educadores e Educadoras do Campo. In: CALDART, Roseli Salete; KOLLING, Edgar Jorge.; CERIOLI, Paulo Ricardo. (org). Educação do Campo: Identidade e Políticas Públicas. **Coleção por uma Educação do Campo**, n. 04. Brasília: 2002.

PEIXOTO, Antoniel dos Santos; SANTOS, Arlete Ramos. Desafios e perspectivas dos Fóruns Municipais de Educação do Vale do Jiquiriçá/BA para construção do novo PME 2025/2035. **Revista ComCiência** – Dossiê: As Políticas Educacionais em Contextos Municipais. DOI: 10.36112/issn2595-1890.e10142504. 2025. Disponível em: <<https://revistas.uneb.br/index.php/comciencia/article/view/22213>>. Acesso em: 15 jul. 2025.